

LEI Nº 1.972

DATA: 06/12/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA 165-H, COM ÁREA DE 24.900,00M² NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAR BAREA, Prefeito do Município de capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica incluído no perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques o Imóvel Lote 165-H, Gleba 12, do Imóvel Andrada, Matrícula 12.107, com área de 24.900,00M² (vinte e quatro mil e novecentos metros quadrados), conforme limites e confrontações abaixo descritos:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta numa extensão de 199,50 metros, com o Lote n.º 338, da mesma Gleba.

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 196,20 metros, com os Lotes 165-C, 165-B, 165-E, 165-F e 165-remanescente, da mesma Gleba.

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 84,50 metros, com o Lote 165-G da mesma Gleba.

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta uma extensão de 167,20 metros, com o patrimônio de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º. A inclusão ao perímetro urbano da área mencionada no artigo 1º desta Lei deverá respeitar a legislação municipal e ambiental aprovados pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal que disciplina os procedimentos para análise e aprovação de projetos de inclusão de área rural ao perímetro urbano, nos termos do disposto no Artigo 29, XIII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 06 de dezembro de 2013.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal